LEI MUNICIPAL Nº 296/03, DE 20 DE AGOSTO DE 2003

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TODOS OS MUNICÍPES TEREM ACESSO ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS A SERVIÇOS MUNICIPAIS DE LIMPEZA URBANA.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos de limpeza urbana é direito de todo morador da cidade de Anápolis.

Parágrafo único – O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, as informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - A notificação – recebido do Imposto Predial e Territorial Urbano dos proprietários de imóveis da cidade de Anápolis conterá informações sobre:

I – dias e períodos (matutino, vespertino e noturno) da semana em que ocorre o serviço de coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;
II – dias e períodos (matutino, vespertino e noturno) e freqüência da varrição de vias públicas;
III – número do telefone para obtenção de informações e realização de reclamações a respeito do serviço de coleta de lixo domiciliar e varrição de vias públicas.

Parágrafo único – Caso as informações exigidas nos incisos I, II e III deste artigo, impressas no carnê de IPTU sofram qualquer alteração, durante o ano, fica a Secretaria de Infra Estrutura responsável emitir nota comunicando as devidas mudanças à municipalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=

José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=

André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=

Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=

Valdir Francisco da Silva

=2º SECRETÁRIO=

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.